Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331.

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº_____/2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FAZER A ENTREGA OU EFETUAR O PLANTIO DE UMA (1) MUDA DE ÁRVORE NATIVA PARA CADA VEÍCULO NOVO (ZERO KM) VENDIDO EM NOSSO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica instituído que as concessionárias por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis, motocicletas ou outros veículos automotores), que são fontes emissoras de dióxidos de carbono (CO2), localizadas no Município, ficam obrigadas a comprovar a entrega ou efetuar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros, motocicletas ou veículos automotores vendidos a cada semestre.

Art. 2º Estabelece que para cada carro, motocicleta ou veículo automotor novo vendido á concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão de gases (CO2) que contribuem para o efeito estufa.

Art. 3º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através das escolas municipais, estaduais, federais e particulares do município, cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, sob a orientação da Prefeitura Municipal, de acordo com o Plano Diretor de Arborização.

Art. 4º O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques, praças, jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por profissional devidamente habilitado.

Art. 5º Em janeiro de cada ano, as concessionárias entregarão à Secretária do Meio Ambiente e Sustentabilidade um relatório contabilizando o número de veículos novos (zero quilômetro) vendidos. O total de plantas apurado neste relatório será entregue em três oportunidades no final de cada mês conforme o Art. 6º do presente projeto.

Art. 6º O plantio das árvores será efetuado em três oportunidades, nos meses de março (início do ano letivo), junho (semana do meio ambiente) e outubro (mês da criança).

Art. 7º A cada entrega de árvores por parte das concessionárias será fornecido certificado de participação como empresa parceira, sendo considerada "AMIGA DA NATUREZA".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 14 de abril de 2014.

_____

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB

Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331.

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei obriga as concessionárias de automóveis a plantarem uma árvore a cada carro vendido no Município, contribuindo para um ar mais limpo na cidade.

A compreensão do processo de degradação do meio ambiente passa pela análise da interação entre as ecologias natural e humana. Desde o surgimento na biosfera, o homem destacou-se dos demais seres vivos pela sua capacidade de engenho e aprendizagem. Com isso, passou a conquistar novos habitats, desenvolver novos nichos e nesse processo evolutivo, muito mais tecnológico do que biológico, passou a olhar o ambiente como sendo parte externa e não como elemento componente. Como consumidor, criou o ciclo humano de materiais à parte dos ciclos naturais. Porém, a manutenção desse ciclo humano depende da manutenção dos ciclos naturais, pois todas as "entradas" no ciclo de produção de bens para satisfazer o consumo humano vêm dos ecossistemas naturais e todas as "saídas" do ciclo humano se convertem em "entradas" no ciclo natural de materiais.

Assim, essa Lei será uma forma de minimizar a poluição causada pelos veículos. Isso significa que as concessionárias terão que compensar o dióxido de carbono (CO2) emitido pelos veículos. O CO2 é o elemento que mais polui a atmosfera. Em contraposição, as árvores "respiram" o dióxido de carbono, o que acaba por amenizar a poluição.

Recife, 14 de abril de 2014.

_____

Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331.

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO
Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB